



**LEI Nº 3.777, DE 15 DE ABRIL DE 2019**

**“Dispõe sobre a alteração do pictograma que representa os idosos em placas de atendimento prioritário no Município de Guaíba, e dá outras providências.”**

**Origem: Poder Legislativo**

**JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Altera o pictograma que representa os idosos nas placas de atendimento prioritário nos estabelecimentos comerciais e de serviços que possuam atendimento ao público no Município de Guaíba.

**§ 1º** Entende-se por estabelecimentos com atendimento ao público:

- I - supermercados;
- II - bancos;
- III - farmácias;
- IV - bares;
- V - restaurantes;
- VI - lojas em geral
- VII - plantões de saúde;
- VIII – similares.

**§ 2º** O novo modelo de pictograma a ser usado nas placas de identificação citadas nesta Lei será o modelo 60+ como exemplo em anexo.

**§ 3º** Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei, sofrerão multa de 10 (dez) Unidade Fiscal de Referência Municipal (UFIRMs) ao mês.



*MCO.*



§ 4º Os estabelecimentos citados nesta Lei terão prazo de 01 (um) ano para adequação, a contar da data de sua publicação.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 15 de abril de 2019.**

  
**JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre-se e Publique-se:**



**Nelson Tadeu Feijó da Rocha**  
**Secretário de Administração e Recursos Humanos**



ANEXO II



PLL 001/2019 - AUTORIA: Ver. Dr. João Collares

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 011193 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9F93CCB262A3E95AD6BEBEDC3D20F0D9



*[Handwritten signatures and marks]*

*[Handwritten mark]*